

DECRETO Nº. 13.550/09
DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 93 e inciso I do § 4º., do artigo 157, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 039358-7/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – SABESP, com sede na cidade de São Paulo, capital, à Rua Costa Carvalho, nº. 300 – Bairro de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.776.517/0001-80, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal, situado no Parque Tecnológico “RIUGI KOJIMA”, localizado à Rodovia Presidente Dutra km. 138 – Distrito de Eugênio de Melo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Edificação.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Parque Tecnológico.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada dentro do Núcleo do Parque Tecnológico.
- 05 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice 1, localizado na divisa com a área destinada a Base Tecnológica, dentro do Núcleo do Parque Tecnológico. Deste segue, em sentido horário, com azimute de 0º00'00" e 11,30m (onze metros e trinta centímetros) de extensão até o vértice 2; neste deflete à direita e segue com azimute de 90º00'00" e 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o vértice 3; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 0º00'00" e 8,53m (oito metros e cinquenta e três centímetros) de extensão até o vértice 4, confrontando do vértice inicial 1 ao vértice 4 com a área destinada a Base Tecnológica; neste deflete à direita e segue com azimute de 90º00'00" e distância 7,70m (sete metros e setenta centímetros) de extensão até o vértice 5; neste deflete à direita e segue com azimute de 180º00'00" e 8,82m (oito metros e oitenta e dois centímetros) de extensão até o vértice 6; neste deflete à direita e segue com azimute de 90º00'00" e 4,10m (quatro metros e dez centímetros) de extensão até o vértice 7; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 180º00'00" e 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão até o

vértice 8; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 90°00'00" e 4,10m (quatro metros e dez centímetros) de extensão até o vértice 9; neste deflete à direita e segue com azimute de 180°00'00" e 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice 10; neste deflete à direita e segue com azimute de 270°00'00" e 9,95m (nove metros e noventa e cinco centímetros) de extensão até o vértice inicial 1, confrontando do vértice 4 ao vértice inicial 1 com o Núcleo do Parque Tecnológico, fechando o perímetro.

06 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 147,94 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de um CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público, sem que assista à permissionária o direito a indenização de qualquer tipo e ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Art. 4º. Todas as instalações de infraestrutura de mobiliário e parque de informática, ficarão sob a responsabilidade e expensas da permissionária.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas despesas condominiais incidentes sobre o imóvel ora permissionado.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado, relativos aos contratados da SABESP, serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. Ao final da presente permissão, obriga-se a permissionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, no mesmo estado que se encontrava no ato desta permissão.

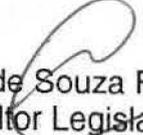
Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

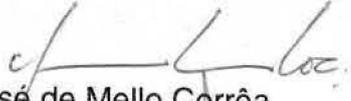
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de maio de 2009.



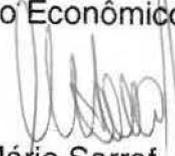
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

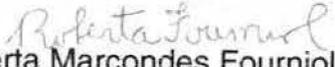


Mário Sarraf
Secretário de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos